

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.650.501-2

DATA DE EXPEDIÇÃO 10/02/2006

NOME ELIANE APARECIDA PADILHA LATCZUK

FILIAÇÃO ANTONINHO PADILHA LATCZUK
TEREZA GASPAR CROVADOR

NATURALIDADE PITANGA/PR

DATA DE NASCIMENTO 27/09/1988

DOC. CRISEM 6069, LIVRO=416, FOLHA=217V
COMARCA=PITANGA/PR, SANTA M. OESTE

CPF CURTIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LUIS FERNANDO V. ARTIGAS
DIRETOR - I.P.R.

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

ASSOCIADA SEM NOME LITRA

AMERICAN BANK NOTE



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



POLEGAR DIREITO



Elvane opa. Pa. Valinick

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica de Energia Elétrica
 COPEL DISTRIBUICAO S A
 RUA R JOSE IZIDORO BIAZETTO 158
 CEP 81200240 - CURITIBA-PR
 CNPJ 04398888000106 - IE 9022307289

Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei No. 10.438, de 26/04/2002
 Responsável pela Iluminação Pública: Município 0800 715 0800

Classificação:
 RESIDE/RESIDENCIAL BAIXA RENDA

Tipo de Fornecimento:
 MONOFASICO / 150A

UNIDADE CONSUMIDORA

ELIANE APARECIDA PADILHA LATCZUK

R SEBASTIANA MARIA APARECIDA DE JESUS, 414

CEP: 86860000

Cidade: JARDIM ALEGRE - PR

CPF: 06967497936

▲ COD. 5722957296 (TREG) ▲

CÓDIGO DO CLIENTE

43282956

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR (R\$) 6,23 10J

02/2024

R\$ *****



NOTA FISCAL No 87435806 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 26/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de acesso:

41240204368898000106660030874358062032578613

Protocolo de Autorização: - as +00:00

EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização

DATAS DE LEITURAS

Leitura Anterior

Leitura Atual

N. Dias

Proxima Leitura

25/01/2024

26/02/2024

32

26/03/2024

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	30	0,109000	3,27	0,17	0,00	0,103540
(02) CONSUMO	kWh	64	0,187187	11,98	0,62	0,00	0,177510
(03) USO SISTEMA	kWh	30	0,085000	2,55	0,13	0,00	0,080800
(04) USO SISTEMA	kWh	64	0,146093	9,35	0,49	0,00	0,138520
(05) SUBSI TE				14,07	0,73	0,00	
(06) SUBSI TUSD				10,98	0,57	0,00	
(07) DESCONTO EN				-28,45			
(08) SUBSI LIQUI				-23,75			
TOTAL				0,00			



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
JARDIM ALEGRE**

Praça Mariana Leite Félix - 800 - CEP.86860-000
Departamento de Assistência Social

e-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br - fone - 43-3475-2445

CONTRATO DE COMODATO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

COMODANTE: A Prefeitura do município de Jardim Alegre, com sede na Praça Mariana Leite Felix 800, Centro, Cep: 86.800.000, no Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 75.741.363.0001-87 neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Pe. Jose Martins de Oliveira.

COMODATÁRIO: Eliane Aparecida Padilha Latczuk, Brasileira, Amasiada, Do Lar, Carteira de identidade nº. 10.650.501-2 CPF nº.069.674.979-36, residente e domiciliada na Rua Pitanga, 560, Centro, Jardim Alegre, no Estado do Paraná.

As partes acima identificadas tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Comodato de Imóvel de Moradia, que se rege pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª

O presente Contrato tem como objeto, o imóvel de propriedade do COMODANTE, localizado na Rua Sebastiana Maria Apª. De Jesus, 414, Conj. Jose Pachunski, na Cidade de Jardim Alegre.

DO USO DO IMÓVEL

Cláusula 2ª

O COMODANTE cede o imóvel, objeto deste contrato ao COMODATARIO, devendo este utilizar-se do mesmo somente para fins residenciais, não podendo loca-lo, sublocalo, aliena-lo ou vende-lo.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª.

O COMODATARIO esta obrigado a manter o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, cuidando como se fosse do mesmo, sendo vedado a ele realizar qualquer tipo de alteração no mesmo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
JARDIM ALEGRE**

Praça Mariana Leite Félix - 800 - CEP. 86860-000
Departamento de Assistência Social
e-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br - fone - 43-3475-2445

Clausula 4ª.

O COMODATARIO se obrigará pelas despesas decorrentes do uso do imóvel.

Dos comodatário:

1. Utilizar o imóvel exclusivamente como a finalidade de moradia sua e de sua família;
2. Em hipótese alguma será admitida a venda, locação, empréstimo, cessão, troca ou qualquer outra transação comercial que configure obtenção de lucro de qualquer espécie a seu favor ou de outrem;
3. Em ocorrência quaisquer das transações acima, fica o comodatário sujeito as sanções prevista no Código Penal Brasileiro, devendo inclusive arcar com os prejuízos advindo da transação;
4. Manter o imóvel sempre limpo e bem conservado, não sendo permitido a edificação de cercas divisórias de lote e ampliações com materiais julgados inadequados engenharia do Comodante;
5. Não retirar do imóvel para venda ou qualquer outra transação, peças integrantes da habitação, tais como: telha, vidros, portas, acessórios de banheiro, chuveiro, tanque, etc. Caso isso ocorra, os Comodantes, terão um prazo de 07 (sete) dias para repor os itens retirados.
6. Encaminhar e assegurar a participação dos membros da família, as atividades promovidas pelo Departamento Municipal responsáveis pelo Projeto.

DOS RISCOS

Clausula 5ª.

Havendo risco do imóvel objeto do presente instrumento, bem como aos bens pertencentes ao COMODATÁRIO e este vier a resguardar somente os seus objetos, fica o COMODATÁRIO responsável pelos possíveis danos ocorrido face ao COMODANTE, mesmo que atribua ao fato a ocorrência de força maior ou caso fortuito.

Cláusula - Não há nenhum impedimento quanto às ampliações e melhorias, porém qualquer ampliação e/ou melhoria deve ser comunicada por escrito ao Departamento de Assistência Social e/ou Departamento de Obras/ Prefeitura Municipal de Jardim Alegre e aguardar aprovação.

Cláusula - em hipótese alguma as benfeitorias e/ou melhorias executadas pelos PERMISSIONÁRIOS no imóvel serão ressarcidas pelo PERMITENTE.

DO PRAZO

Cláusula 6ª



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
JARDIM ALEGRE**

Praça Mariana Leite Félix - 800 - CEP. 86860-000
Departamento de Assistência Social
e-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br - fone - 43-3475-2445

O prazo do presente contrato vigorará enquanto houver a necessidade da família habitar na residência. Se por algum por motivo a família se mudar da residência, estes devem imediatamente devolver a chave da residência para que outra família, que conte na lista de espera possa vir a ocupar o imóvel.

DO PRAZO - a família que porventura, saia a trabalho e mudar para outra localidade, o imóvel permanecerá por exatamente (30) trinta dias a contar da data da mudança à sua disposição. Findando o prazo a Prefeitura Municipal de Jardim Alegre via Departamento de Assistência Social fará a seleção de uma nova família que conste na lista de espera para ocupar o imóvel.

Cláusula 7ª

O COMODANTE terá que avisar administrativamente o COMODATÁRIO com antecedência mínima de (90) noventa dias para a desocupação do imóvel objeto do presente contrato.

Da rescisão.

- I - na ocorrência de descumprimento de quaisquer itens deste termo
- II - Falsidade de qualquer declaração prestada pelos PERMISSIONÁRIOS.
- III - transferência/ cessão dos direitos deste termos;
- IV - uso inadequado do bem dado em comodato;
- V - destinação dada ao bem que não seja a moradia sua e de sua família.

DO FORO

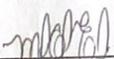
Cláusula 8ª

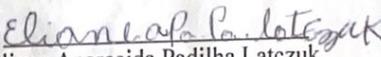
Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o forum da comarca de Ivaiporã. Renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

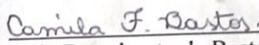
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com (2) duas testemunhas.

Em 15 de Setembro de 2011.


Pe. Jose Martins de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL
Comodante


Márcia Cristina Esteves Gonçalves
CPF: 042.372.769-96


Eliane Aparecida Padilha Latczuk
CPF: 069.674.979-36
Comodatário


Camila Franciscato de Bastos
CPF: 071.469.599-88